



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57/2010

* Publicada no DOE em 12/01/2011

Altera a Instrução Normativa n.º 20, de 29 de junho de 2010, que estabelece as hipóteses de dispensa da cobrança do ICMS nas operações com origem em outras unidades da Federação, destinadas a pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não no Cadastro Geral da Fazenda - CGF.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a faculdade que lhe é atribuída pelo inciso IV do § 2.º do art. 6º-A do Decreto n.º 29.560, de 27 de novembro de 2008, que regulamenta o art. 11 da Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008;

Considerando a necessidade de não onerar, por meio da cobrança do ICMS na forma do art. 6º-A do Decreto n.º 29.560/2008, as entidades relacionadas com a saúde pública, no âmbito da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios,

RESOLVE:

Art. 1.º O inciso VIII do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 20, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

(...)

VIII - de aquisições por organizações sociais, órgãos públicos ou entidades, inclusive fundações, todos da área de saúde pública da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios;

(...)" (NR)



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2010.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA, RESPONDENDO